

PORTARIA Nº 1.132 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Outorga para VILA RICA AGROPECUÁRIA LTDA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no corpo hídrico Córrego Cangunssu, para dessedentação animal e para a umidificação da área de confinamento do gado,

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3622/2025, de 14 de agosto de 2025 do processo SIGA.nº 4904/2024.

RESOLVE:

Art.1º Outorgar para VILA RICA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 04.841.261/0001-95, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no corpo hídrico Córrego Cangunssu, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-5 – São Lourenço, para a finalidade de **Dessedentação Animal** e para a **umidificação** da área de confinamento do gado, na Fazenda Vila Rica, localizada na zona rural do município de RONDONÓPOLIS-MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, às coordenadas geográficas 16°49'7,25" de Latitude Sul e 54°35'22,43" W de Longitude

Oeste, com vazão máxima de captação de 0,006944m³/s (25 m³/h ou 6,9L/s), captando **17 horas por dia (17h/dia), todos os dias do ano (365dias/ano)**, para atender a dessedentação 7.500 cabeças de gado em confinamento e, para a umidificação da área de confinamento.

II – **Captação 02**, às coordenadas geográficas 16°49'7,25" de Latitude Sul e 54°35'22,43" de Longitude Oeste, com vazão máxima de captação de 0,006944m³/s (25 m³/h ou 6,944L/s), captando **17 horas por dia (17h/dia), todos os dias do ano (365dias/ano)**, para atender a dessedentação 7.500 cabeças de gado em confinamento e, para a umidificação da área de confinamento.

III – a Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - a Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. **A carência para o encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

V- Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o Outorgado deverá informar no relatório anual encaminhado à SEMA-MT; e...

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 17 de agosto de 2035, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º a Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º a Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 25/08/2025 as 15:46:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **KGDKI6042** e o código CRC **DCBB740B**.
